

Lei nº 171/2002

Súmula - Altera o art. 2º da lei 149/2002, que dispõe sobre a contratação por necessidade temporária de pessoal por excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova aprovou e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da lei nº 149/2002, acrescentando-se o inciso V, com a seguinte redação:

V - admissão de professor substituto para atender licenças prêmio e maternidade.

§ 1º - A admissão será prescindível de teste seletivo e deverá recair em professor que tenha vínculo com o município, obedecendo-se para a contratação a ordem de classificação existente para atribuição de aulas efetivas.

§ 2º - O prazo do contrato não poderá ser superior a 04 (quatro) meses, dentro do Regime Previdenciário Próprio do Município, sendo vedada mais de uma substituição no ano, pelo mesmo professor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-PR, 22 de novembro de 2002.

Valdir Hidalgo Martinez  
Prefeito Municipal

